



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.989, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.870, de 11 de maio de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na sua 683ª Sessão Plenária, no dia 23 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos relativos ao funcionamento dos Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia - Since, objeto da Resolução nº 1.870, de 11 de maio de 2012, publicada no DOU 96, de 18 de maio de 2012, Seção 1, Páginas: 294 e 295;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, anexo à Resolução Cofecon nº 1.870/2012, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

§1º O processo de escolha do Corecon que sediará cada Since será realizado em reunião Plenária Final do Since, entre as candidaturas registradas previamente junto ao Cofecon.

§2º Os registros das candidaturas deverão ser solicitados e encaminhados ao Cofecon, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Sessão Plenária anterior à data de realização do evento, que deliberará sobre a escolha.

§3º As solicitações de registros de candidaturas deverão ser acompanhadas de Projeto de Execução Preliminar, onde conste, obrigatoriamente:

- I - previsão de receitas, com indicação de suas fontes;
- II - previsão de despesas, detalhada de forma analítica;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

III - plano de obtenção de patrocínio;

IV - carta de apoio à realização do evento por órgãos municipal e estadual.

Art. 8º

VIII - apoiar e orientar a elaboração do relatório final do Since, encaminhando o documento, num prazo máximo de até 15 (dias) dias após a realização do Simpósio, ao Cofecon para a apreciação das propostas aprovadas e aos Conselhos Regionais de Economia para conhecimento;

Art. 18. Caberá à Comissão Organizadora indicar os Coordenadores e Relatores dos Grupos de Trabalhos.

Art.19

§1º Caberá ao Grupo de Trabalho encarregado de debater a estrutura do sistema sócio-político-econômico-financeiro do País e sua conjuntura atual, deliberar e elaborar a proposta de Carta do evento a ser apreciada na Plenária Final, a partir de minuta de texto proposto pela Comissão de Política Econômica do Cofecon.

§2º A Carta do evento aprovada no Grupo de Trabalho deverá ter ampla divulgação imediatamente após a sua aprovação.

Art. 23

Parágrafo Único. Nos relatórios dos Grupos de Trabalho deverão constar, obrigatoriamente:

I - resumo das apresentações feitas pelos palestrantes;

II - relação das propostas que foram objeto de debates, identificando os proponentes;

III - resumo das intervenções feitas, identificando os oradores;

IV - relação das propostas que serão encaminhadas à Plenária Final, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Após o encerramento dos trabalhos dos grupos, os relatores encarregar-se-ão de preparar a apresentação das propostas aprovadas a serem apreciadas na Plenária Final.

§1º Ao final dos trabalhos da Plenária Final será elaborado o Relatório da Plenária Final que deverá conter, obrigatoriamente:

I - relação das propostas aprovadas por Grupo de Trabalho, nos termos do art. 23;

II - resumo das intervenções feitas durante a Plenária Final, identificando os oradores;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

III - relação das propostas aprovadas pela Plenária Final, informando o número de votos a favor e contra;

IV - a deliberação sobre a escolha da sede do próximo Since;

V - a Carta do evento.

§2º Deverão ser juntados ao Relatório da Plenária Final como anexos, os seguintes documentos:

I - quadro sintético, por Grupo de Trabalho, das propostas aprovadas informando o número de votos obtidos;

II - os Relatórios dos Grupos de Trabalho;

III - quadro sintético, por Grupo de Trabalho, de todas as propostas apresentadas nos grupos, informando as votações obtidas nos respectivos grupos e na Plenária Final.

Art. 36. Compete ao Plenário do Conselho Federal de Economia apreciar as decisões do Since, até a sua segunda Reunião Plenária após o evento, tomando as devidas providências necessárias, incluindo cronograma de ações que visem a efetivação das deliberações que forem aprovadas pelo Plenário do Cofecon, excluídas aquelas que contrariarem a legislação vigente.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2018.

Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon